PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA JURÍDICA Nº 192/2026

O presente parecer tem por objetivo analisar a viabilidade e a legalidade da adoção do procedimento de dispensa de licitação, na modalidade simplificada, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, e no Artigo 65, inciso III c/c Art. 67, §1º, do Decreto Municipal nº 045/2023, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de mesas em aço inoxidável. Tais mesas destinam-se às cozinhas das escolas e Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino, visando assegurar condições adequadas de higiene, manipulação segura de alimentos e conformidade com as normas sanitárias vigentes, conforme detalhado no Termo de Referência anexo à consulta.

Ementa:
DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI N.º 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2023, CONTRATAÇÃO DIRETA, FORNECIMENTO DE BENS, MESAS EM AÇO INOXIDÁVEL, EDUCAÇÃO MUNICIPAL, SAÚDE PÚBLICA, NORMAS SANITÁRIAS, ANÁLISE JURÍDICA, AVALIAÇÃO DE LEGALIDADE.

1. DO RELATÓRIO

O presente parecer jurídico consultivo tem como escopo a análise da legalidade e da conformidade do procedimento de dispensa de licitação, em sua modalidade simplificada, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de mesas em aço inoxidável. O objeto em questão visa atender às cozinhas das unidades escolares e Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino de Rio das Antas/SC, com a finalidade precípua de assegurar condições adequadas de higiene, manipulação segura de alimentos e o estrito cumprimento das normas sanitárias vigentes.

A referida contratação encontra seu fundamento legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 65, inciso III, em cotejo com o art. 67, §1º, do Decreto Municipal nº 045/2023.

Consoante se depreende do Termo de Referência (TR) anexo, a necessidade da aquisição advém da imperatividade de garantir a qualidade e a segurança dos insumos alimentícios manipulados nas mencionadas unidades educacionais. O objeto específico compreende o fornecimento de mesas centrais em aço inoxidável

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

304, apresentando distintas dimensões, com um valor estimado total de R$ 14.140,00 (quatorze mil cento e quarenta reais). Os bens foram classificados como comuns, com previsão de entrega única.

A empresa INFINITY COZINHAS, inscrita no CNPJ sob o nº 57.820.050/0001-32, foi identificada como potencial contratada, em virtude de sua atuação no ramo pertinente, da apresentação de documentação de habilitação completa e da oferta do menor preço unitário em pesquisa de mercado realizada. A contratação é de natureza não contínua, com entrega única, e, caso formalizada, poderá ser instrumentalizada por meio de nota de empenho, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de fornecimento.

O prazo de entrega estipulado para os bens é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de expedição da Autorização de Fornecimento, admitindo-se a possibilidade de prorrogação mediante justificativa idônea. O recebimento provisório dos materiais dar-se-á em até 3 (três) dias após a entrega, por intermédio dos fiscais designados para acompanhamento do processo. As despesas decorrentes desta contratação serão alocadas em dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento para o exercício de 2026.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação direta em análise, modalidade dispensa de licitação, encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo legal autoriza a dispensa para aquisições e serviços cujo valor seja inferior a R$ 50.000,00, (sem a atualização via decreto) hipótese na qual se insere o presente caso, com valor estimado de R$ 14.140,00, demonstrando a conformidade com o teto legal estabelecido.

O regime jurídico da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 72, delineia os elementos indispensáveis à instrução de processos de contratação direta. Dentre estes, a formalização da demanda, o estudo técnico preliminar (quando aplicável), a análise de riscos, o termo de referência, a estimativa de despesa, o parecer jurídico e a comprovação de dotação orçamentária são requisitos de observância mandatória. A regularidade da instrução processual, portanto, é pressuposto para a validade do ato.

Ademais, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 consagra os princípios basilares da Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência. A estrita observância desses preceitos, em conjunto com a correta instrução processual, confere a segurança jurídica necessária à contratação.

Nessa senda, a dispensa de licitação, conforme autorizada pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, exige que o valor da contratação se mantenha dentro dos limites legais. O objeto, qual seja, o fornecimento de mesas em aço inoxidável para

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

unidades educacionais, enquadra-se na categoria de "outros serviços e compras", prevista no referido dispositivo.

A adequação da justificativa que fundamenta a escolha da contratada, a INFINITY COZINHAS, e a demonstração de que esta atende aos requisitos de habilitação e qualificação, bem como a justificativa de preços, são pilares da legalidade do procedimento. A pesquisa de preços, mesmo em sua forma simplificada, deve ser robusta o suficiente para comprovar a compatibilidade com os valores de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A publicidade do ato autorizativo da contratação direta, ou do extrato contratual, conforme preconiza o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é requisito de transparência e controle social.

3. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

A análise da contratação direta, amparada pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para o fornecimento de mesas em aço inoxidável, cujo valor estimado é de R$ 14.140,00, revela sua conformidade com o arcabouço legal. Este montante insere-se no limite vigente para a dispensa de licitação em aquisições de bens e serviços diversos.

A instrução processual, em observância ao art. 72 da referida Lei, deve ser exauriente, compreendendo a formalização da demanda, o termo de referência, a estimativa de despesa, o presente parecer jurídico, a comprovação da disponibilidade orçamentária, a demonstração da habilitação e qualificação do licitante, a justificativa para a escolha do contratado e a fundamentação do preço. A integralidade desses elementos é pressuposto para a validade do procedimento.

Recomenda-se, portanto, que o Município de Rio das Antas/SC promova a completa instrução do processo de dispensa, assegurando a anexação de todos os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 045/2023.

Ademais, é imprescindível que a justificativa de preço e a pesquisa de mercado que embasam a seleção do fornecedor sejam devidamente robustecidas, demonstrando a aderência aos valores de mercado. A publicidade do ato autorizativo ou do extrato contratual, nos moldes do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é igualmente crucial.

Nada mais havendo a declarar, subscrevemo-nos.

Nada mais havendo a declarar, subscrevemo-nos.

Rio das Antas, 18 de março de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
WAGNER BOSCATTO
Data: 18/03/2026 16:58:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br